



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 023/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.”

Objeto resumido: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, com verba oriunda do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

Retirada dos Editais: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes.

Entrega dos Envelopes: Prefeitura Municipal, na sala de Licitações, situada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000.

Abertura dos Envelopes:

Data/hora: 08/04/2025 às 08:00

Local: Prefeitura Municipal, na sala de Licitações, situada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000.

Envelope 01: Habilitação do Grupo Formal / Informal

Envelope 02: Projeto de Venda

Valor Global Estimado: R\$ 578.337,35

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.06.00.12.306.0004.2.0033, fonte 1.552.000, Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar.

Secretaria Municipal: Educação.

Prazo Execução: Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, por meio de seu Setor de Compras e Licitações, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para as escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.

1. OBJETIVO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

2.2 – Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas **e os grupos formais e informais de mulheres.**

2.3 – A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 – Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 – art. 3º, II).

2.6 – Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

"(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE?** Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE?** 11. Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)"

2.7 – Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (**no prazo de validade**), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, **não** organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.3 – Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.4 – Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

3.5 – Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DA HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grupo Informal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) Grupo Formal:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 9) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 11) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
 - 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
 - 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;
 - 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - 7) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 4.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Setor de Compras e Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.**
- 4.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Setor de Compras e Licitações.
- 4.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
- 4.4 – O Setor de Compras e Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.
- 4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo III.

5.2 - Locais de Entrega:

Os locais para entrega dos Gêneros Alimentícios são os constantes no Anexo II.

5.3 - Período de Fornecimento

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 08 de outubro de 2025.

5.4 -Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2 – Os valores expressos no Anexo III estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado. **(Preço médio pesquisado em três mercados em âmbito local, já acrescido dos insumos de despesas com frete, embalagens e encargos).**

6.3 – A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1 – Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, constantes do Anexo III deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

7.2 – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras e Licitações, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

7.3 – Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade: o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado sobre o do País, sempre observado o previsto no art. 35, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, inclusive nos casos de eventual empate.

7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos do Setor de Compras e Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Setor de Compras e Licitações e pelos concorrentes presentes.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros do Setor de Compras e Licitações e pelos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 - Por sugestão do Setor de Compras e Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

9.2.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

9.2.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**

9.2.3 – Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;

9.2.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2.4 - Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de TOCANTINS, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.06.00.12.306.0004.2.0033, fonte 1.552.000, Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

12.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

Tocantins, 17 de março de 2025.

Ronaldo Jacinto Coimbra
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Modelos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMALIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL 023/2025 / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO FORMAL					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física/CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 004/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Tocantins		CNPJ: 18.128.223/0001-02		Município: Tocantins	
Endereço: Avenida Padre Macário, nº 129, Centro				Fone: (32) 3574-1319	
Nome do Representante Legal: Silas Fortunato de Carvalho				CPF: 382.509.776-53	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL 023/2025 / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física/CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 004/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Tocantins		CNPJ: 18.128.223/0001-02			Município: Tocantins
Endereço: Avenida Padre Macário, nº 129, Centro					Fone: (32) 3574-1319
Nome do Representante Legal: Silas Fortunato de Carvalho				CPF: 382.509.776-53	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL 023/2025 / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física/CAF		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 004/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: Prefeitura Municipal de Tocantins		CNPJ: 18.128.223/0001-02			Município: Tocantins
Endereço: Avenida Padre Macário, nº 129, Centro					Fone: (32) 3574-1319
Nome do Representante Legal: Silas Fortunato de Carvalho				CPF: 382.509.776-53	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

OBJETO: O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

a) As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

b) Será exigido que todos os gêneros alimentícios atendam à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

c) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

c1) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

c2) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);**

c3) Os valores estabelecidos nos itens c1, c2 e c3 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

d) **Os gêneros deverão ser entregues nas instituições de ensino da rede municipal, de acordo com o endereço informado na Ordem de Fornecimento e local indicado pelo Servidor Responsável, contados da data de solicitação da Ordem de Fornecimento, no prazo de 07(sete) dias.**

e) Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar, além dos documentos já exigidos, um **Atestado de Produção**, assinado pelo próprio agricultor e por uma entidade representativa ou órgão de assistência técnica, que comprove que os gêneros alimentícios ofertados são de produção própria.

f) Caso seja identificado que o agricultor, mesmo tendo apresentado o Atestado de Produção, **não produz os gêneros alimentícios ofertados**, configurando-se como atravessador, a Prefeitura Municipal de Tocantins **rescindirá imediatamente o contrato e o fornecedor ficará impossibilitado de participar de qualquer processo de aquisição do PNAE pelo período de 1 (um) ano.**

g) Na impossibilidade de entrega de um gênero alimentício especificado no edital, o agricultor poderá sugerir a **substituição por um gênero correlato** (exemplo: batata inglesa por batata baroa). Essa troca **somente será permitida**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante aprovação prévia do setor de Nutrição e Compras, garantindo que a qualidade nutricional do cardápio seja mantida.

h) Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender a critérios mínimos de qualidade, incluindo:

- **Frescor e integridade** - Produtos devem estar em boas condições, sem sinais de deterioração ou contaminação.
- **Higiene e armazenamento** - Os alimentos devem ser transportados de forma segura, respeitando normas sanitárias.
- **Padrão de tamanho e apresentação** - Sempre que possível, os produtos devem seguir o padrão indicado no edital.
- **Validade e rastreabilidade** - Produtos com prazo de validade adequado e possibilidade de rastreamento até o produtor.

Caso os produtos entregues não atendam a esses critérios, o fornecedor poderá ser advertido e obrigado a realizar a substituição.

i) Os dias e horários de entrega dos gêneros alimentícios **deverão ser previamente acordados com os setores de Nutrição e Compras**, garantindo que a logística não prejudique o funcionamento das escolas e a produção das refeições. O descumprimento do cronograma acordado poderá gerar advertências e eventual suspensão da participação do agricultor nos próximos certames.

j) Além das penalidades já descritas, o contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- **Descumprimento frequente dos prazos de entrega** sem justificativa válida.
- **Reincidência na entrega de produtos inadequados ou fora dos padrões de qualidade.**
- **Falta de documentação atualizada** que comprometa a regularidade da participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- **Recusa em substituir produtos inadequados por três ocasiões**, conforme estabelecido nas normas de entrega.

Sonila Zaneti Reis Abrantes
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PLANILHA QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS ESTIMADOS

Nº Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	ABACATE	KG	600	12,06	7.236,00
2	ABACAXI	Unid	500	13,53	6.765,00
3	ABOBORA CABOTIA	KG	1000	5,50	5.500,00
4	ABÓBORA TIPO JACARÉ	KG	500	4,76	2.380,00
5	ABOBRINHA TIPO MENINA	KG	500	6,60	3.300,00
6	ALFACE LISA DE PRIMEIRA QUALIDADE (CABEÇA GRANDE)	PE	2500	4,55	11.375,00
7	ALHO DESCASCADO	KG	600	34,06	20.436,00
8	AMORA CONGELADA	KG	80	27,13	2.170,40
9	BANANA NANICA	KG	6000	6,20	37.200,00
10	BANANA PRATA	KG	3000	6,93	20.790,00
11	BATATA BAROA	KG	1200	28,56	34.272,00
12	BATATA DOCE TAMANHO MÉDIO	KG	600	6,60	3.960,00
13	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	5000	6,19	30.950,00
14	BETERRABA	KG	800	8,39	6.712,00
15	BROCOLIS	KG	350	11,00	3.850,00
16	CANJQUINHA DE MILHO	KG	350	6,56	2.296,00
17	CEBOLA (CABEÇA)	KG	1100	6,96	7.656,00
18	CEBOLINHA	MOIO	2000	3,41	6.820,00
19	CENOURA	KG	1400	7,22	10.108,00
20	CHUCHU	KG	600	6,96	4.176,00
21	COUVE (FOLHAS GRANDES)	MOIO	2000	4,55	9.100,00
22	FEIJAO VERMELHO KG	KG	3000	13,71	41.130,00
23	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1300	6,96	9.048,00
24	INHAME - CABEÇA TAMANHO MÉDIO	KG	1500	10,96	16.440,00
25	IOGURTE INTEGRAL	Litro	360	18,88	6.796,80
26	LARANJA PÊRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	4500	8,06	36.270,00
27	LIMÃO TAITI DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1000	7,30	7.300,00
28	MAMÃO PAPAIA	KG	550	17,16	9.438,00
29	MANDIOCA DESCASCADA	KG	800	6,93	5.544,00
30	MANGA ROSA	KG	1000	10,23	10.230,00
31	MARACUJÁ	KG	1200	14,63	17.556,00
32	MARACUJÁ CONGELADO	KG	120	26,40	3.168,00
33	MELÂNCIA	KG	4000	6,23	24.920,00
34	MEXERICA	KG	5000	6,96	34.800,00
35	MORANGO CONGELADO	KG	160	21,63	3.460,80
36	OVO DE GALINHA CAIPIRA	DUZIA	3000	17,60	52.800,00
37	PEPINO	KG	120	6,20	744,00
38	PIMENTÃO VERDE	KG	265	9,49	2.514,85
39	QUIABO	KG	850	10,23	8.695,50
40	REPOLHO VERDE	KG	800	5,83	4.664,00
41	SALSA	MOIO	1700	3,41	5.797,00
42	TOMATE	KG	2800	11,66	32.648,00
43	VAGEM	KG	400	18,30	7.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /2025

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ 18.128.223/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Silas Fortunato de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 382.509.776-53, portador da carteira de identidade nº M-996.665, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela, nº 163, bairro Imperial, em Tocantins/MG – CEP: 36.512-000, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede na _____, n.º _____, Bairro _____ em _____/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome, endereço, CPF, RG) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública Nº 001/2025, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos II e III da Chamada Pública Nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF).**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 08 de outubro de 2025.

5.2 - Os gêneros deverão ser entregues nas instituições de ensino da rede municipal, de acordo com o endereço informado na Ordem de Fornecimento e local indicado pelo Servidor Responsável, contados da data de solicitação da Ordem de Fornecimento, no prazo de 07(sete) dias.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (**descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda**), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.3 - Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor ____, totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.06.00.12.306.0004.2.0033, fonte 1.552.000, Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 001/ 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2025, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 -Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *e-mail* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ubá - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocantins, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO – GRUPO FORMAL

CONTRATADOS (Agricultores Familiares) – GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____